



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 08/2022**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível captação ilícita de sufrágio, abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.***

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida através do Disque Denúncia, dando conta da existência de comitê irregular do candidato Daniel Martins nas proximidade da antiga casa de show Rio Sampa, onde estão oferecendo R\$100,00 em troca de votos e colhendo dados dos eleitores através de fichas, inclusive o número do título eleitoral e a zona eleitoral, o que caracteriza captação ilícita de sufrágio e abuso de poder.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 157ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Registre-se a instauração do presente no sistema do MGP;
- 2- Solicite-se ao CRAAI a realização, com urgência (dada a proximidade do primeiro turno eleitoral), de diligência pelo GAP, com técnicas de inteligência e elaboração de relatório detalhado, instruído com fotos, caso seja possível, para apurar a veracidade da denúncia recebida, especialmente: se existe comitê eleitoral no local e os respectivos candidatos; como é operacionalizada a compra de votos denunciada; qual o candidato favorecido; identificação e qualificação de eleitores que receberam para votar; identificação e qualificação de testemunhas;



3- Solicite-se à 157ª Zona Eleitoral o RRC do candidato Daniel Martins;

4- Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ([cao.eleitoral@mprj.mp.br](mailto:cao.eleitoral@mprj.mp.br)) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2022.

Gabriela Bessa Garcia de Oliveira

**Promotor Eleitoral**

MPRJ 2301